




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081


Tisciana Medeiros
Matrícula 7015
Município
05/04/22
13:25h

Ofício nº 298/2022-DL

Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Altera a Lei nº 3.316, de 04 de julho de 2011 que torna obrigatório o uso de uniforme escolar padronizado, nas escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Sapucaia do Sul".

PROC. nº 23.079/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 17/2022-
PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 012/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 31 de março e 05 de abril de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária



JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Altera a Lei nº 3.316, de 04 de julho de 2011 que torna obrigatório o uso de uniforme escolar padronizado, nas escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 3.316/2011 que passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza e disciplina a concessão, pelo Poder Executivo, de uniformes e kits escolares aos alunos das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Sapucaia do Sul."

Art. 2º Insere-se no texto legislativo da Lei nº 3.316/2011 o Art. 2º-A que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Todos os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino receberão anualmente, do Poder Executivo Municipal, kit escolar para uso diário, no início de ano letivo, como medida de apoio e incentivo ao desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. Os kits escolares serão compostos de materiais escolares e didáticos necessários às tarefas da escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente